



## ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o Município de Marco de Canaveses possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Considerando que os espaços verdes existentes embelezam o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que a rede escolar do Município de Marco de Canaveses é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Marco de Canaveses garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Marco de Canaveses em anos anteriores se revelou francamente positiva;

Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, dos transportes e comunicações e da educação, e que as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico [info@cm-marco-canaveses.pt](mailto:info@cm-marco-canaveses.pt), representada pelo seu Presidente Dr. Manuel Moreira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E



A **JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO**, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 510 833 314 com sede em Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 235 - 1º, e com o endereço eletrónico [juntamarco@outlook.com](mailto:juntamarco@outlook.com), representada pelo seu Presidente António Augusto Machado Queirós Santana, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), d) e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do acordo**

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Marco de Canaveses na Junta de Freguesia **MARCO**, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos;
- c) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados (aplicável apenas às Juntas da Freguesias Alpendorada, Várzea e Torrão; Bem Viver; Livração e Soalhães);
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do acordo**

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 23.ª.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Gestão e manutenção**

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes na área geográfica da Freguesia compreendem, nomeadamente, o que se refere ao tratamento, conservação e valorização das superfícies ajardinadas e das espécies arbustivas.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Esta competência será assegurada em parceria entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, no que concerne ao tratamento das podas das árvores de grande porte cuja responsabilidade ficará a cargo da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.
4. Enquanto não for disponibilizada uma base de dados completa e atualizada das áreas de espaços verdes, esta competência será exercida pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses. Quando a referida base de dados for disponibilizada será efetuada negociação entre a Câmara Municipal de Marco de Canaveses e a respetiva Junta de Freguesia para que a competência possa ser delegada na referida Junta de Freguesia, de acordo com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Vias e espaços públicos**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias que se consideram itinerários transversais a mais do que uma Freguesia e com uma função estrutural de atravessamento do Concelho, conforme se apresenta no mapa de vias anexo, e espaços de livre acesso ao público, e cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Gestão e conservação**

1. É delegada nas Juntas de Freguesia a limpeza das vias e espaços públicos, bem como de todos os resíduos e materiais que se localizem na faixa de rodagem, e que constituam perigo para a circulação de veículos ou peões.
2. A recolha dos resíduos e materiais resultantes destas ações de limpeza são da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo, no entanto, ser sempre feita uma solicitação por parte da Junta de Freguesia à Câmara Municipal.
3. A limpeza das vias identificadas a cor azul no mapa de rede viária, em anexo, ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal. As restantes vias ficam na alçada da respetiva Junta de Freguesia, seja por recurso à Brigada de Cantoneiros Municipais, seja por recurso a contratação de serviços externos, conforme discriminado no quadro I.
4. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura das vias, valetas, bermas e caminhos.
5. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

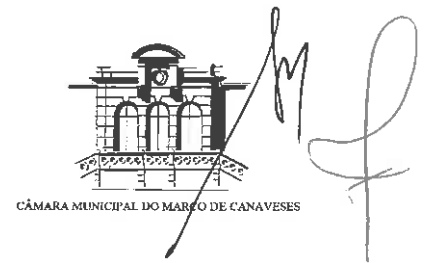
#### **Gerir e assegurar a gestão corrente de feiras e mercados**

Não aplicável à data do presente acordo.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1. O Município de Marco de Canaveses é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (*designação*



*dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia a que diz respeito o respetivo acordo de execução, em anexo Lista II).*

a) Consideram-se, ainda, neste ponto os estabelecimentos colocados sob administração municipal.

2. Entende-se que o grau de proximidade das Juntas de Freguesia aos estabelecimentos de ensino identificados no número anterior, e a rapidez de resposta que por esta via se consegue, recomendam a continuidade desta delegação de competências.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Reparações**

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2. Com base na experiência detida pelo protocolo que até ao último ano letivo tem vindo a ser concretizado neste domínio, entendeu-se retirar da alçada das Juntas de Freguesia algumas das responsabilidades que anteriormente lhes estavam atribuídas, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal. As reparações constantes do número anterior integram as elencadas na lista I em anexo e no quadro III - A ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Manutenção de espaços envolventes**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 10.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, hortas e jardins, bem como as vedações do respetivo logradouro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros referentes às cláusulas 6.ª, 8.ª, 10.ª e 11.ª, destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo quadro financeiro global e que faz parte integrante deste acordo de execução.



#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos;
- c) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- d) Intervir em reforço das competências delegadas, quer por sua solicitação da Junta de Freguesia, quer por sua iniciativa, nomeadamente quando se verificarem riscos para a segurança dos cidadãos;
- d) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 19.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir as verbas previstas no presente acordo de execução, dentro do prazo estabelecido;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 19.<sup>a</sup>;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 19.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências de acordo com cláusula 13.<sup>a</sup>;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos;



- c) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- e) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como solicitar informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que fundaram a decisão de acordar esta delegação de competências, tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações



por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.

2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 21.ª Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Revogação**

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Caducidade**

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Marco de Canaveses e da Freguesia do Marco, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de execução.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.





#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor, com efeitos retroativos, ao dia 1 de janeiro de 2014.

##### **Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 12 de junho de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 28 de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia do Marco de 6 de junho de 2014 em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 18 de junho de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.



Assim o outorgaram.

Marco de Canaveses 21 de julho de 2014

O Primeiro Outorgante:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manuel Moreira', written over a horizontal line.

O Segundo Outorgante:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo', written over a horizontal line.